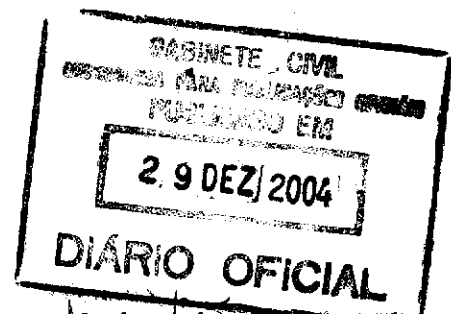




PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 36812

DE

28

DE

dezembro

DE 2004

**CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SEPETIBA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo E-19/000.203/2003,

**CONSIDERANDO:**

- o patrimônio inestimável representado pelos remanescentes da Floresta Pluvial Tropical Litorânea, em bom estado de conservação, considerados de preservação permanente e responsáveis pelo abrigo de inúmeras espécies da fauna, protegidas por legislação própria;
- a importância dessas formações vegetais como elementos de controle natural da erosão e manutenção da taxa de produtividade das águas litorâneas;
- a necessidade da manutenção desta vegetação como protetora dos mananciais existentes;
- que os incisos I e II do artigo 269, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estabelecem as coberturas florestais nativas e a zona costeira como áreas de relevante interesse ecológico;
- ser esta uma das áreas remanescentes da vegetação que outrora recobria boa parte a planície litorânea da Bacia da Baía de Sepetiba;
- a necessidade de harmonização da preservação ambiental com o uso urbano em expansão na região;
- o elevado interesse social do projeto para construção de casas populares;
- que foi apresentado EIA/RIMA para a implantação do Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II, contemplando os setores A e B, com área total de 1.935.870,00 m<sup>2</sup>;

*N*  
*[assinatura]*



## PODER EXECUTIVO

- todo o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, a Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA e a Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF, com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público Federal, onde consta a obrigação de que seja criada a Área de Proteção Ambiental de Sepetiba II, e

- o disposto na Lei Federal 9985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA de Sepetiba II, no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo parte do bairro de Sepetiba, no município do Rio de Janeiro, com os limites estabelecidos de acordo com as bases 1:10.000 do Instituto Municipal Pereira Passos, folhas SF- 23-Z-A-VI-4-SO-D e 23-Z-A-VI-4-SO-F, conforme mapa anexo.

**Art.2º** - A Área de Proteção Ambiental de Sepetiba II tem seus limites definidos pela poligonal que inicia no ponto **P01 (635880E e 7459380N)**, localizado no encontro da Estrada Santa Veridiana com prolongamento do Canal do Jardim Piaí, daí segue por esta estrada na direção Nordeste, depois Noroeste, até o encontro com a Estrada da Estiva no ponto **P02 (636130E e 7460470N)**, daí segue por uma linha imaginária na direção Sudeste por 1.800 metros até encontrar o ponto **P03 (637700E e 7459610N)**, no prolongamento da rua Toritana, daí segue em direção Sudoeste pelo prolongamento da rua Toritana por 1.100 metros até encontrar a rua Matarazzo, no ponto **P04 (637610E e 7458520N)**, daí segue pela rua Matarazzo, em direção Noroeste, seguindo pelo Canal do Jardim Piaí e seu prolongamento até encontrar o ponto inicial P01 na Estrada Santa Veridiana.

**Art. 3º** - A APA DE SEPETIBA II terá como objetivos:

- I. assegurar a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica da porção fluminense, bem como recuperar as áreas degradadas ali existentes;
- II. preservar espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção ou insuficientemente conhecidas da fauna e da flora nativas;
- III. integrar o corredor ecológico central da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro;
- IV. estimular as atividades de recreação, educação ambiental e pesquisa científica quando compatíveis com os demais objetivos.

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



**PODER EXECUTIVO**

**Art. 4º** - São vedadas no território da APA DE SEPETIBA II as seguintes atividades:

- I. desmatamento, abate de árvores, extração de madeira, retirada de material vegetal ou espécimes vegetais nativos e promoção de queimadas;
- II. caça, perseguição, aprisionamento e apanha de animais da fauna nativa;
- III. implantação e funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;
- IV. o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional;
- V. desmatamento e/ou ocupação nas faixas marginais de proteção dos corpos d'água.

**Art. 5º** - As infrações ao artigo 4º deste Decreto estão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14 de setembro de 2000, sem prejuízo da reparação e indenização dos danos, além de outras sanções cabíveis.

**Art. 6º** - O Plano de Manejo da APA DE SEPETIBA II será elaborado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR e suas vinculadas, com a ampla participação dos segmentos sociais envolvidos.

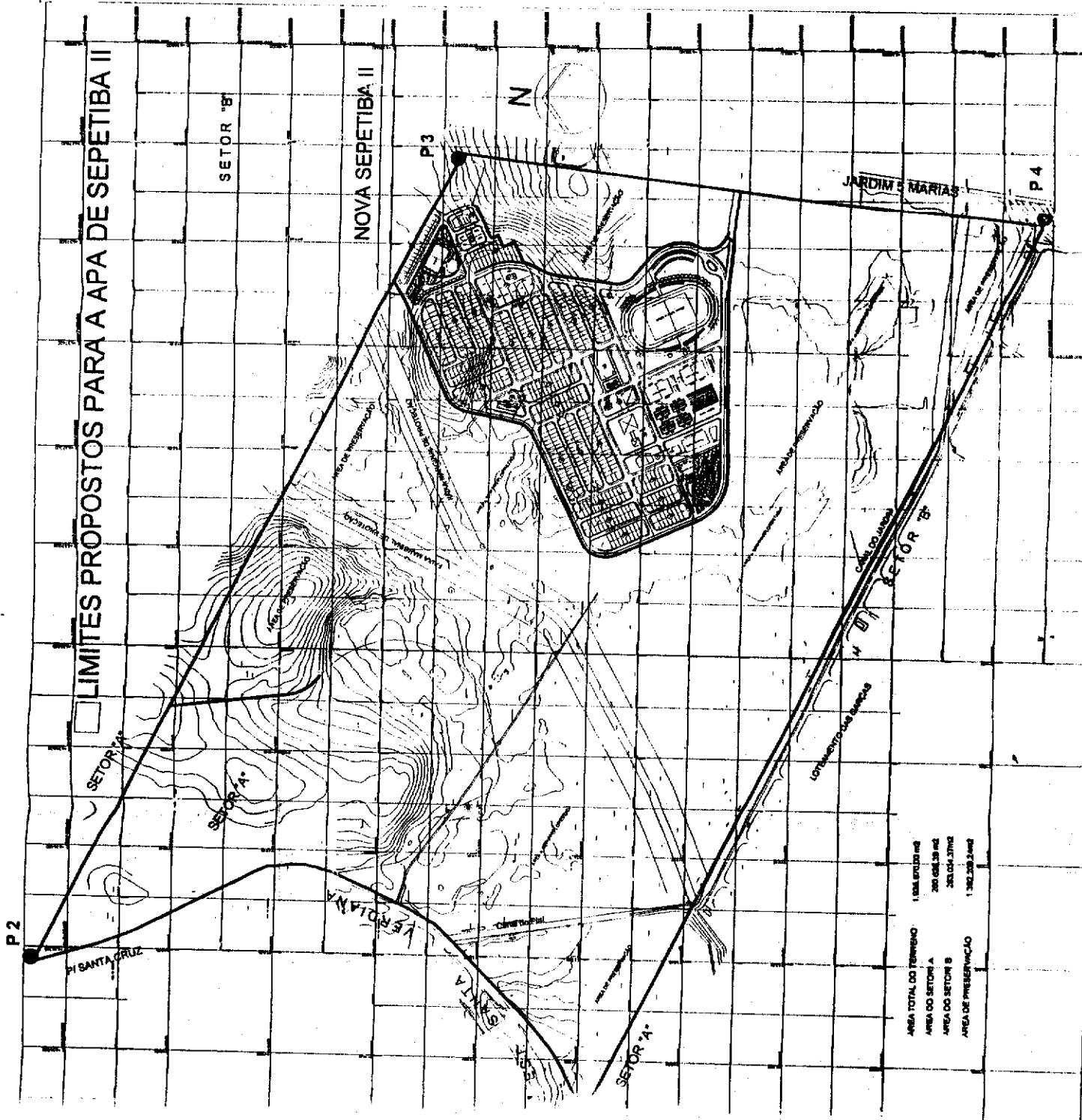
**Art. 7º** - A APA DE SEPETIBA II será administrada pela SEMADUR e suas vinculadas, que adotarão as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE**



LIMITES PROPOSTOS PARA A APA DE SEPETIBA II



AREA TOTAL DO TERRENO	1 044 870,00 m <sup>2</sup>
AREA DO SETOR A	280 028,39 m <sup>2</sup>
AREA DO SETOR B	281 054,37 m <sup>2</sup>
AREA DE PRESERVACAO	1 362 039,24 m <sup>2</sup>